

A REPATRIAÇÃO DE BENS CULTURAIS PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

The Repatriation of Cultural Property in International Relations

Melissa Vicente¹

Dangela Santana²

Luany Oliveira³

¹ Fundação Getúlio Vargas (CPDOC), Rio de Janeiro, RJ, Brasil. **E-mail:** melmscaputo@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6456-0133>.

² Universidade Católica de Santos (Unisantos), São Paulo, Santos, Brasil. **E-mail:** dangela1santana@gmail.com **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0004-1973-1193>.

³ Universidade Católica de Santos (Unisantos), São Paulo, Santos, Brasil. **E-mail:** luanyoliveiraconcei@gmail.com **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0008-9291-4112>.

Artigo recebido em: 20 mar. 2025 | Aceito em: 21 nov. 2025.



Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

RESUMO

Este artigo discute a relevância do patrimônio cultural e analisa os saqueamentos sistemáticos ocorridos ao longo do século XX, especialmente no contexto das descolonizações. Diversos artefatos foram incorporados a museus estrangeiros sob justificativas de soberania e poder político, desconsiderando seu valor histórico e identitário para as sociedades de origem. O objetivo é examinar os atuais processos de restituição de bens culturais, considerando o marco do Direito Internacional e as normas destinadas à proteção do patrimônio. A pesquisa adota metodologia qualitativa, baseada em análise documental de convenções internacionais, relatórios institucionais e estudos de caso. Os resultados evidenciam avanços recentes, impulsionados sobretudo pela atuação de organizações internacionais, como a UNESCO, que têm favorecido soluções cooperativas. Ao apresentar episódios contemporâneos de repatriação envolvendo Egito, Itália e Nigéria, o estudo demonstra a consolidação de uma ética internacional orientada à preservação, integridade e circulação justa dos bens culturais.

Palavras-chave: Patrimônio. Repatriação. UNESCO.

ABSTRACT

This article discusses the relevance of cultural heritage and analyzes the systematic looting that occurred throughout the 20th century, especially in the context of decolonization. Various artifacts were incorporated into foreign museums under the justification of sovereignty and political power, disregarding their historical and identity value to the societies of origin. The objective is to examine the current processes of restitution of cultural property, considering the framework of international law and the norms aimed at protecting heritage. The research adopts a qualitative methodology, based on documentary analysis of international conventions, institutional reports, and case studies. The results show recent advances, driven mainly by the actions of international organizations such as UNESCO, which have favored cooperative solutions. By presenting contemporary episodes of repatriation involving Egypt, Italy, and Nigeria, the study demonstrates the consolidation of an international ethic oriented toward the preservation, integrity, and fair circulation of cultural property.

Keywords: Heritage. Repatriation. UNESCO.

INTRODUÇÃO

A herança histórica dos bens culturais é capaz de refletir uma identidade única e de revelar a trajetória de uma nação. Françoise Choay (1992), expressa a importância dos conjuntos patrimoniais e o seu relacionamento direto na vida de todos que se sentem representados por eles, elevando a importância das antiguidades. A historiadora introduz o tempo histórico com a publicação da Carta de Veneza, um marco simbólico da década de 1964, onde o documento

publicado após a Segunda Guerra Mundial instituiu uma série de teorias acerca da proteção e conservação dos monumentos históricos.

Transmitido e registrado, o patrimônio expõe que a herança dos registros não carrega apenas o passado e suas origens, mas também os progressos realizados por aqueles que através da pesquisa e do estudo, testemunham o desenvolvimento de disciplinas fundamentais para efetivar a identidade cultural. Simbolizando um valor alto para os países, a vivência histórica aponta as diferentes fases no tratamento e proteção de obras e artefatos, com o advento da chamada 'fronteira do irremediável' ⁴ Choay (1992) descreve a ruptura do tempo em que a nova consciência criou um choque de 'o nunca mais será como antes', assim, emergindo o papel do valor nacional e histórico crescentes com a industrialização, promovendo a chamada concepção museológica. O estudo do passado trouxe à redefinição de valores e, conseqüentemente, ao direcionamento do foco para os monumentos históricos, levando os Estados a admirar e reproduzir grandes obras como forma de celebrar a perseverança, os cultos religiosos, as práticas culturais e os ritos fúnebres.

A interpretação dessas obras revela que o valor delas ultrapassam a sua autenticidade e proporciona às civilizações conhecer as realizações de outras, e por conseqüência, se apropriar em um processo de refinamento orientado na visão de domínio (Choay, 1992, p. 34). Não sendo de caráter reflexivo, os fragmentos de culturas são exportados a novos locais provocando uma descontextualização, perdendo o seu valor e deixando de ser componente da cultura humana de sua origem.

Durante séculos, o continente africano sofreu inúmeros saques e explorações de diversos tipos e, de todos os seus 54 países, provavelmente o Egito atraiu a maior quantidade de atenção das nações imperialistas, por conta do imaginário criado em torno do desenvolvimento de sua antiga civilização. Dali foram levados artefatos culturais dos mais variados tipos, esculturas de valor imensurável e patrimônios históricos. Antiguidades que ainda hoje encontram-se expostas em museus ao redor do mundo. Com o passar dos anos, marcos normativos internacionais foram criados visando o repatriamento desses bens culturais ao seu patrimônio de origem.

No entanto, independentemente das bem colocadas críticas referentes à legislação do repatriamento por parte dos Estados, observa-se que não há um esforço para o reconhecimento do papel de relevância que esses trâmites possuem para o âmbito de cooperação internacional. Os Estados estão frequentemente preocupados em resguardar como seu e não em restituir os bens ao seu país de origem conforme estabelecem as leis. À medida que o debate em torno da repatriação de bens culturais aumentou nos últimos anos, principalmente devido aos processos de descolonização, esses objetos acabaram sendo reivindicados por diferentes grupos sociais. A relevância do tema justifica-se ao propor um estudo que procure trazer luz a questões envolvendo

⁴ Revolução Industrial.

a política internacional e a relação diplomática entre os países outrora colonizadores e colonizados. A temática da repatriação também implica em olhar para as teorias pós-coloniais das relações internacionais e seus consequentes processos de reparação histórica.

Diante do exposto, para alcançar o objetivo geral, esse artigo apresentará a dimensão cultural, a viabilidade dessas obras e seus retornos, instrumentos jurídicos e casos reais de peças que já foram repatriadas. Utilizará a metodologia qualitativa por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental. Sendo assim, uma combinação de fontes primárias e secundárias se faz necessária, sendo elas: os marcos legais, artigos científicos, dissertações sobre o tema e relatórios técnicos da UNESCO, além de índices e bases de dados museológicos e de bens patrimoniais.

A DIMENSÃO CULTURAL DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Com o advento da modernidade, a identidade cultural sofreu uma transformação fundamental sob influência do presente, onde o passado é fragmentado e novas identidades surgem para os indivíduos modernos, deslocando as estruturas e promovendo o surgimento de novos aspectos na concepção de identidade, como o pertencimento a culturas, etnias, línguas e nacionalidades. O impacto no modo pelo qual os indivíduos irão se definir em sociedade, permitirá um novo olhar sobre comunidades tradicionais e modernas: a primeira contendo o culto ao passado, a valorização de símbolos e experiências transformadas em práticas sociais, enquanto a segunda, contrasta a reflexão como forma de revisitar tais práticas e, a partir de novas informações, alterar o seu caráter, fazendo parte de uma natureza essencial, a identidade cultural na ideia do nacional.

Stuart Hall aponta que, sem o sentimento nacional, o indivíduo em sua condição não seria capaz de se identificar em um Estado ou nação, restaria o sentimento de perda. Logo, o autor considera que a cultura nacional será a responsável por despertar e transformar esse sentimento de representação, sendo não apenas cidadãos como ‘algo que produz sentidos - um sistema de representação cultural’ (1992, p.49). A nação cria a chamada ‘comunidade imaginada’, que segundo o autor contém todos os sentidos, histórias e memórias que conectam o passado e o presente produzindo os sentidos da nação, a cultura nacional se compõe das representações e objetos ao ser um discurso que influencia as ações daqueles que fazem parte dela e a partir disso, cria padrões universais que podem ser difundidos como meios dominantes no território e a outras nações, as instituições culturais serão os propagadores da educação nacional, a chave da industrialização e modernidade.

Ainda, Hall (1992, p. 52) sustenta que a nação é continuamente construída por meio das narrativas difundidas na historiografia, na literatura, na mídia e na cultura popular, que elaboram imagens, eventos, símbolos e rituais capazes de representar experiências coletivas, perdas e conquistas. Como integrantes dessa “comunidade imaginada”, os indivíduos passam a se perceber mentalmente como participantes dessa mesma história compartilhada.

Todos esses vínculos que a identidade nacional é capaz de proporcionar representam uma forma única de pertencimento e construção histórica, no entanto, durante o crescimento de economias nacionais, expansões no mercado mundial com sustentação do sistema global e o crescimento dos estados-nação, o nível de tensões aumentou entre os países, necessitando novos modelos de articulação e novas formas de negociação. No campo político, a dimensão cultural passou a ser considerada junto aos centros de debate um fator importante e não apenas um subproduto da atividade política e econômica dos Estados, mas uma forma de identificação e explicação para os comportamentos de atores no sistema internacional, seja em momentos históricos em que o grau de importância se eleva ou em períodos de conquista e invasão.

O fator cultural se configura com a questão política justamente por permitir o controle e direcionamento de comportamentos a distância sem precisar ocupar militarmente o território (Suppo; Lessa, 2012, p.14), sendo um subproduto, ou um fator de autonomia entre Estados, ou apenas um elemento para explicar comportamentos. O historiador Pierre Milza (1980), trabalhou com a definição de cultura como algo amplo, constituindo um fator das relações internacionais no seu modo de influenciar e orientar públicos, na difusão e no consumo de objetos produzidos por uma sociedade. Dentro do campo das teorias de relações internacionais, o fator cultural será integrado de forma contundente como por exemplo, no paradigma realista, onde os Estados são tratados como atores principais e racionais, buscando defender seus interesses e inerentes a guerra.

Nesta teoria, um dos seus principais autores clássicos Hans J. Morgenthau trata o papel da cultura em três dimensões, a primeira foca no imperialismo como um mecanismo econômico, militar e cultural ao impor um controle e influência nas relações entre nações, sendo um modo efetivo de controle para uma conquista militar ou econômica. O segundo, trata do 'modelo cultural' de cada Estado como forma de controle do poder nacional e impor qualidades no modo de atuação da diplomacia e governo, e no terceiro ponto, reforça a ideia da paz ser inalcançável, apesar da cultura carregar um senso de comunidade 'O fato de que membros de diferentes nações compartilham as mesmas experiências intelectuais e estéticas não cria uma sociedade, pois isso não origina ações morais e politicamente relevantes por parte dos membros de ditas nações, com respeito àqueles que não compartilham as ditas experiências' (1992, p.594).

Na visão liberal difundida no campo das Relações Internacionais após a Primeira Guerra Mundial, o centro dos estudos e das análises buscaram mecanismos em áreas de cooperação e resolução de conflitos, com o foco na paz como um conjunto de quatro soluções unidas pautadas no comércio, opinião pública, instituições e segurança coletiva. A questão cultural no ideal liberal ocupa o interior dos Estados por meio das identidades centradas nos indivíduos que atuam em grupos. Dentro do liberalismo, as abordagens dos teóricos da interdependência buscavam um equilíbrio entre os campos das instituições e a integração. Segundo Robert Keohane e Joseph S. Nye (1997), o sistema internacional possui múltiplas redes de interação divididas em questões estratégicas e de cunho militar e as questões econômicas, sociais e culturais.

Apesar do caráter complexo das relações de interdependência, a grande mensagem dos atores são agora as múltiplas interações no sistema e sua capacidade de cooperação dentro da lógica de influência mútua. A cultura se encaixa no chamado *soft power*, em que os valores, culturas, políticas e instituições são os meios pelos quais os Estados podem configurar o seu poder de forma intangível e, por consequência, resultar em atração por meio de comportamentos ou políticas governamentais sendo de extrema importância no mundo atual. “Finalmente, o movimento gradual no sentido de uma maior homogeneidade dos valores e práticas culturais reduz, de certa forma, o estímulo para que alguns Estados levantem barreiras destinadas a proteger sua autonomia e facilita a coordenação das políticas governamentais” (Zacher, 2000, p.139).

Avançando os estudos de abordagem liberal, surge a teoria da sociedade intelectual (escola inglesa) nas reflexões em torno dos fatores culturais, o centro de pesquisa engloba as diferentes culturas ou civilizações como elemento para a formação da sociedade internacional, seja o idioma, a religião ou a tradição, a cultura será a facilitadora das trocas e interesses entre os atores, um fundamento da comunicação entre os estados membros da sociedade e a percepção de interesses comuns em torno da obrigação coletiva (Bull, 2002, p.354). Ele observa que culturas e civilizações — como as tradições hindu, islâmica ou chinesa — funcionaram como eixo de coesão para diferentes sistemas internacionais regionais, articulando-se por meio de elementos como idioma, formas de conhecimento, visões de mundo, religião e códigos estéticos. Ao passo que Suppo e Lessa (2012, p. 29) complementam que a própria formação de uma sociedade internacional mais ampla ocorre quando uma cultura dominante integra esses sistemas diversos; e mesmo movimentos anticoloniais do pós-Segunda Guerra, como a chamada “revolta contra o Ocidente”, estiveram ancorados sobretudo em demandas de libertação cultural.

Eventualmente, os Estados aceitando essa troca de valores, ideias e instituições podem, apesar da ameaça à guerra, formar uma sociedade internacional, mesmo que essa pluralidade cultural possa causar estranheza. Avançando o centro de análise, a partir dos anos 1970, as transformações no cenário internacional favoreceram as críticas aos teóricos realistas que foram confrontados pela análise de novos grupos, como a perspectiva transnacionalista e sociológica. Esse novo olhar bateu de frente com o argumento da cultura ser a causa da desordem nas sociedades por justamente aceitar essa pluralidade. Os Estados usam a estratégia das identidades como mecanismo de resistência e um de seus principais teóricos, Bertrand Badie (1992) afirma que as nações utilizam a cultura não apenas para a dominação, mas como forma de reagir a invasões, para transformar universalismos, alienação e instrumento de ação política.

Considerada um instrumento de poder, a cultura provocou um fenômeno ligado ao processo de dominação que usa a violência estrutural como caminho para influenciar coletividades e propagar valores, seja por meios militares ou institucionais. As transformações sofridas pela era globalizada levaram a um desenvolvimento das comunicações, que propagaram rapidamente diferentes culturas e práticas, possibilitando trocas cada vez mais intensas entre

atores do sistema internacional. Isso constituiu um mecanismo poderoso que despertou a forma como a cultura é identificada no plano das relações internacionais e, ao introduzir estudos positivistas com a integração de temas e uma abordagem inteiramente cultural, o construtivismo aparece no campo teórico como um projeto revolucionário dentro da ótica de Nicholas Onuf (1998).

A cultura assume no construtivismo uma posição de mudança constante, uma evolução de acordo com a estrutura do Estado e do contexto histórico, a teoria abraça temas considerados marginais e entende as relações internacionais como um fato cultural. O comportamento dos Estados é pautado por um determinado contexto social dominante e centrado em dois pontos, o primeiro, levanta a importância da contextualização do local de origem e das práticas, discursos e valores, enquanto o segundo, aborda a intersubjetividade, ou seja, a cultura como elemento de entendimento do sistema internacional, “uma espécie de guia para interpretar a realidade, outorgando significado aos objetos e reduzindo, assim, a margem de incerteza nas ações” (Suppo, Lessa, 2012, p.38).

As teorias apresentadas apontaram o fator cultural como elemento importante na ação dos Estados, dominando fatores políticos e econômicos no campo das Relações Internacionais. A cultura se converteria no fator determinante que pode explicar todos os comportamentos dos atores internacionais, ou afirmar o seu papel em produzir agentes poderosos dentro e fora dos países, como a diplomacia, que tanto evoluiu dentro do paradigma cultural. O elemento diplomático foi importante para consolidar o impacto no sistema e a dimensão multicultural nas relações internacionais, é responsável pela agenda de cooperação e apoio aos objetivos da política externa ao estabelecer uma troca de informações, ideias e aspectos entre nações visando um entendimento mútuo.

Programas de diplomacia no âmbito cultural foram desenvolvidos pelos Estados com o intuito de desenvolver uma abordagem em conformidade com o novo cenário internacional. No momento pós-colonial, romper com as práticas de governos anteriores significava o fortalecimento da soberania no sistema internacional. As relações entre países passaram por um momento de proximidade, utilizando da projeção cultural e da diplomacia para reintegrar ex-colônias, buscar acesso a novos mercados ou a prosperidade de relações multilaterais. Esse movimento demonstra o processo de consolidação do patrimônio cultural como estrutura da identidade cultural, de superação colonial e de reestruturação nacional. Além do mais, possibilitou o revigoramento de novos atores no âmbito regional e internacional, não apenas no setor governamental, mas também entre instituições privadas e ONGs que alcançaram um espaço de atuação permitindo à esfera do resguardo de patrimônio ser tratado a nível internacional.

Figuras centrais ao conservar e salvaguardar o patrimônio cultural, os museus se tornaram atores relevantes ao estabelecer uma posição de cooperação e determinação ao retratar a cultura e a história dos povos ao redor do mundo. Tal importância carregou o legado da primeira instituição sobre o pensamento do patrimônio, estabelecida em 1815 pelo Congresso de Viena,

ao propagar na legislação internacional a importância da cultura para uma nação, ou seja, não apenas pelo seu valor econômico, mas também a difusão dos saberes, valores, tradições e crenças a diferentes povos em várias partes do mundo.

Christofolletti (2017, p. 5) aponta que, embora o patrimônio cultural possa assumir valores variados e ser usado para fins econômicos, sociais ou políticos, o passado acaba funcionando como uma espécie de moeda simbólica essencial à experiência humana. A herança dos povos, assim, torna-se referência central para compreender o presente.

A persistência na preservação dos patrimônios culturais contribuiu para a pertinência da restituição cultural, um processo ligado às origens e reestruturação nacional de povos em busca de sua identidade cultural em decorrência da superação colonial. A relevância da repatriação cultural impulsionou o Estado a incorporar, em sua agenda governamental, diversas convenções internacionais e regionais — sobretudo no âmbito da UNESCO — voltadas à conscientização sobre o tema e ao reconhecimento do direito dos povos ao acesso ao seu patrimônio histórico e cultural. Essa orientação não se limita ao combate ao tráfico ilícito: abrange também o enfrentamento ao extravio, à dispersão e à retirada de obras de seus contextos originais, práticas que fragilizam símbolos históricos, destroem vínculos de memória e comprometem a integridade de artefatos deslocados e manuseados de forma indevida.

Ao se abster do debate sobre a repatriação dos bens culturais, os Estados tratam obras e artefatos como parte do seu legado, usufruindo da soberania e poder político para subjugar o cerne questão envolvida no retrato da conquista imperialista, ‘falar abertamente de restituições é falar de justiça, ou um reequilíbrio, reconhecimento, de restauração e reparação’ (Sarr, Savoy, 2018, p.29). Manter em sua posse parte do patrimônio cultural contribui para a vulnerabilidade histórica, impedindo a comunidade de origem de salvaguardar esses bens tão imprescindíveis para o desenvolvimento da sociedade e da renovação cultural. Contudo, através da devolução desses bens por meio da repatriação, um novo capítulo poderá ser escrito e um novo sentido dado ao coletivo, à diplomacia cultural e ao campo das Relações Internacionais.

REPATRIAÇÃO E DIREITO INTERNACIONAL

Durante séculos de colonização, o continente africano foi o principal alvo de saqueamentos: obras de arte, jóias e esculturas advindas de várias nações africanas foram levadas do território por países colonizadores. Mesmo após a independência dos países explorados, os bens culturais continuaram a ser levados para compor acervos de grandes instituições museológicas. Essa prática ilegal passou a ser uma forma notória de exploração e de prática imperialista sobre os territórios coloniais, seja mediante o uso da força ou por meio de vias pacíficas e diplomáticas.

Klesmith (2014, p. 47) observa que muitos Estados africanos têm assumido papel de destaque na proteção de seu patrimônio cultural, buscando nele um elemento de coesão após as

fronteiras artificiais herdadas do colonialismo e da Conferência de Berlim. Esse movimento, porém, enfrenta forte ameaça devido ao comércio internacional ilícito de antiguidades e bens culturais.

Objetos, obras e antiguidades são parte da representação cultural dos Estados, que ao participarem do sistema internacional encontram forças desiguais e intensa competição por meio do relacionamento com autoridades carregadas de discursos, ideologias e discriminação política. Segundo Homi K. Bhabha (1998), a crítica pós-colonial é uma testemunha das irregularidades dentro da ordem do mundo moderno e do surgimento de novas perspectivas em relação aos países do Terceiro Mundo e as 'minorias', "elas intervêm naqueles discursos ideológicos da modernidade que tentam dar uma 'normalidade' hegemônica ao desenvolvimento irregular e às histórias diferenciadas de nações, raças, comunidades, povos" (Bhabha, 1998, p.239). Com isso, a cultura se torna uma espécie de estratégia de sobrevivência nas palavras de Bhabha, sendo transnacional nos discursos pós-coloniais e nas histórias de deslocamento cultural, e tradutória nas ambições dos Estados no sentido territorial e o impacto das tecnologias globais alavancadas pela mídia.

Conforme se observa, os bens culturais que saem ilicitamente de seus países de origem concentram-se em locais mais desenvolvidos do globo, economicamente mais fortes e, conseqüentemente, mais influentes na política mundial, como o caso europeu, segundo polo de requisições, concentrando grande parte das coleções em museus e instituições de arte do mundo. Nesse sentido, é possível entender que o relacionamento no âmbito internacional possui relação estreita com o sistema de poder na questão da devolução de bens culturais. De acordo com a legislação aplicável à época, existia uma dificuldade em provar a origem dos artefatos, além das diversas circunstâncias e irregularidades históricas em que foram levados, afetando o exercício jurídico e o estabelecimento de um tratado internacional que pudesse garantir e qualificar os objetos como patrimônio cultural, estabelecendo os direitos e deveres, como a solicitação de repatriamento desses artefatos para o seu local de origem.

No entanto, os países que concentram as maiores posses culturais ainda se apresentam resistentes à repatriação, usando o argumento de que tais objetos representam o patrimônio da humanidade, podendo portanto permanecer nos acervos e museus por se tratar de um direito a que todos devem ter acesso, inviabilizando a repatriação, visto que a aquisição foi realizada antes da entrada em vigor de tais normativas. Por outro lado, os países solicitantes da repatriação defendem o processo como um meio de salvaguarda e direito à cultura, "certamente, os valores inerentes ao patrimônio cultural não existem por si, mas em relação aos indivíduos e às coletividades, motivo pelo qual 'não há expressão possível de um patrimônio cultural dissociado das pessoas que o ergueram e daqueles que constituem seu destino'" (Pires, 2015, p.72).

É evidente que, no contexto da negociação de tratados, o impacto das relações exteriores e da política externa determina a forma inativa dos atos normativos no âmbito internacional, dificultando a repatriação. Os acordos já estabelecidos sofrem da imposição por parte dos Estados

com maior poder de barganha ou com o campo diplomático mais desenvolvido, resultando muitas vezes na perda de bens culturais. Ao longo do século XX, a importância do patrimônio cultural foi reconhecida e, pela primeira vez, essa visão estreita perdeu espaço para a proteção do direito internacional, com tratados limitando a expansão do tráfico ilícito, ocupando-se dos casos de retorno dos artefatos expatriados sob as leis da guerra. “Essa concepção do patrimônio cultural como espólio de guerra, ainda que de raízes antigas, alcança a atualidade, sendo percebida em diversos casos de apropriação de bens culturais durante conflitos armados” (Lazari, 2015, p.102).

Em 1863, o Código de Lieber representou um importante passo rumo à construção da normativa internacional, sendo o primeiro documento a estabelecer que obras confiscadas em tempos de guerra deveriam ser preservadas contra danos decorrentes de conflitos. No entanto, restringia-se ao território dos Estados Unidos, configurando-se como um documento de direito interno. Sendo assim, os primeiros documentos no âmbito internacional a tratar de forma satisfatória desse tema, foram as Convenções de Paz, elaboradas nas primeira e segunda conferência realizada pela UNESCO entre 1899 e 1907, nessas normas é determinado a importância do patrimônio cultural e a obrigatoriedade da restituição de bens culturais levados em tempos de conflitos aos países de origem.

A relevância do tema também se confirma pelo reconhecimento dos direitos culturais como dimensão constitutiva dos Direitos Humanos, presente nos termos dos artigos 22º e 27º da Declaração Universal, de 1948. Toda nação tem direito de exigir a proteção dos seus bens culturais, sendo dever do Estado garantir aos seus indivíduos a plena realização desses direitos para que possam usufruir livremente, uma vez que, é essencial para a construção da identidade de um povo, elevada a categoria, tanto em âmbito interno quanto externo, os torna merecedores de especial proteção e lugar privilegiado dentro do ordenamento jurídico nacional e internacional.

Em linhas gerais, Soares (2009, p. 70) argumenta que os direitos culturais, entendidos como parte dos direitos humanos, dependem de um conjunto de instrumentos políticos, jurídicos, sociais, econômicos e culturais para assegurar o acesso efetivo aos diversos tipos de bens culturais. Para além de sua formalização em documentos nacionais e internacionais, esses direitos só se realizam plenamente quando existe um aparato concreto que permita sua fruição na vida social.

Após vários documentos sob a proteção dos direitos humanos compreendidos como de caráter universal, foram elaboradas três principais normas de direito internacional relativas à saída ilícita de bens culturais. O primeiro documento internacional foi criado em 1954, intitulado Convenção de Haia, que estabelecia a um Estado sob guerra não roubar o patrimônio cultural de outro Estado como maneira de dominação sobre seu povo. A determinação foi baseada nesse documento, mas vale apenas em tempos de guerra. Entretanto, não há documento internacional sobre a devolução de bens culturais em tempos de paz e a Convenção de Haia apenas defende que os artefatos devem permanecer em seu país de origem e não devem sair dele em épocas de conflitos.

Em abril de 1964, a UNESCO indicou um comitê de especialistas para formular recomendações para uma futura convenção. Seis anos depois nasceu a Convenção da Unesco de 1970 com medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas de bens culturais. Os estados signatários se comprometeram a adotar essas medidas de proteção em seus territórios, a fim de controlar a circulação desses bens, impedir a sua importação ilícita e a devolução dos bens furtados. O arsenal de medidas judiciais foi completado em 1995, com a aprovação da Convenção do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (Unidroit), sobre bens culturais furtados ou ilicitamente exportados. A Unidroit visa garantir que todos os bens culturais furtados, mesmo itens que não foram inventariados e declarados, devem ser devolvidos. Atualmente, a Convenção de 1970 é reforçada pelo conceito de diversidade cultural proposto pela Convenção da UNESCO sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, aprovada em 2005, o conceito de diversidade amplia o direito a ser diferente que é o corolário do direito ao patrimônio (Bardon, 2020; Négri, 2020).

A resolução de 2017 do Conselho de Segurança das Nações Unidas condenou a destruição e o contrabando de patrimônio cultural por grupos terroristas em conflitos armados, reforçando que os Estados Membros têm responsabilidade primária na proteção de seus bens culturais, devendo cumprir a Carta da ONU e respeitar a soberania. O documento também incentiva medidas preventivas, como documentação e consolidação de acervos nacionais, áreas historicamente negligenciadas e cuja omissão resultou em danos, esgotamento de coleções e distanciamento cultural — situação particularmente evidente em países africanos, onde as convenções tiveram impacto limitado, como mostra o caso do Egito, marcado pela evasão velada e institucional de seus valores culturais. Diante disso, tornou-se necessário criar legislações nacionais e internacionais para regular e proteger o patrimônio, combater o tráfico e punir saqueadores, vendedores e compradores; no Egito, esse compromisso aparece explicitamente nos artigos 47º, 48º e 49º da Constituição, que tratam da preservação da identidade cultural, da recuperação de bens extraviados e da criminalização — sem prescrição — dos ataques e do tráfico de patrimônio.

A existência, portanto, das normas internacionais que tratam da questão do patrimônio cultural, tais como a Convenção de Haia, a Convenção da UNESCO de 1970 e o Convênio da UNIDROIT de 1995, não são suficientes para que os Estados assumam seu dever geral de proteção. A reduzida atuação das organizações internacionais para o repatriação dos bens culturais junto aos países de origem, evidencia a dificuldade de aplicação da normativa internacional sobre o tema.

Diante do exposto, é necessário adotar um acordo detalhando os termos de repatriação e é essencial também que se estabeleça uma cooperação entre as partes, de forma a viabilizar o compartilhamento de informações sobre os bens culturais, bem como a construção conjunta de uma estratégia para conduzir à restituição ou o retorno do bem à sua reintegração no território

de origem. As atuais normas internacionais não satisfazem os interesses do sistema internacional a respeito do tema, então é preciso refletir sobre tais necessidades para uma revisão das resoluções criadas, oferecendo uma alternativa possível, capaz de enfatizar a necessária mudança na ordem internacional e nas dinâmicas de poder que a constituem, assegurando-lhes a efetiva realização do direito ao repatriamento desse patrimônio ao seu país de origem e à sua própria cultura.

A MEDIAÇÃO DA UNESCO NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL GLOBAL

Datada de 1970, a Convenção da Unesco adota medidas relativas a impedir e proibir a importação, exportação e transferência ilícita de bens culturais, realizada dezesseis anos após a adoção da Convenção de Haia. A Convenção de 1970 trata de um acordo internacional legal composto por 26 artigos, onde as regulações versam sobre o comércio do patrimônio cultural, orientando para a criação de inventários, de emissão de certificados de exportação, de controle rígido sobre o comércio, de aplicação de sanções penais ou administrativas e da organização de campanhas de informação. A importância da Convenção da UNESCO se revela ao longo dos anos, por tratar dos casos de restituição patrimonial, onde regras são criadas para auxiliar a proteção do patrimônio e definir um enquadramento aos governos que buscam restituir seus bens. No entanto, revela uma ineficácia em relação a situações mais complexas, sem o arbítrio de obrigar governos na restituição dos artefatos expatriados, o seu funcionamento se enquadra apenas na mediação.

A não existência de um tribunal internacional, liderado pela Unesco, mostra que cada Estado possui uma autoridade interna para lidar com crimes relacionados ao patrimônio, e a aplicação de sanções fica a critério do mesmo em questões de roubo ou aquisição. Na Convenção, o conceito de bens culturais é definido logo no primeiro artigo como “quaisquer bens que, por motivos religiosos ou profanos, tenham sido expressamente designados por cada Estado como de importância para a arqueologia, a pré-história, a história, a literatura, a arte ou a ciência” (UNESCO, 1970). Nos artigos que compõem a apostila, é exposto a importância da criação de legislações próprias por partes dos Estados para proteção do patrimônio, a promoção do desenvolvimento e a criação de instituições científicas e técnicas, tais como museus e bibliotecas (UNESCO, 1970), além de normas para bloquear o tráfico de bens culturais.

Enquanto, o artigo 2º da Convenção busca compreender o movimento ilícito de bens culturais considerado ‘uma das causas principais do empobrecimento do patrimônio cultural dos países de origem’ (UNESCO, 1970). Adiante, é ilustrado que a cooperação internacional mais o aparato especializado se faz necessário em torno de tarefas como a supervisão das escavações em sítios arqueológicos, a promoção da educação sobre a importância desses bens, estabelecer suas respectivas jurisdições e a proteção do patrimônio cultural⁵

⁵ Baseado no artigo 5º da Convenção da UNESCO.

Qualquer Estado-Parte na presente Convenção, cujo patrimônio cultural esteja ameaçado ou em consequência da pilhagem de materiais arqueológicos e etnológicos, poderá apelar para os outros Estados-Partes que estejam envolvidos. Os Estados-Partes na presente Convenção se comprometem, em tais circunstâncias, a participar de uma ação internacional concertada para determinar e aplicar as medidas concretas necessárias, inclusive o controle das exportações e importações do comércio internacional dos bens culturais em questão. (UNESCO, 1970).

Os artigos 9º e 10º, abordam a questão da necessidade de sanções dentro dos Estados-Partes e de cooperação internacional para a proteção dos bens culturais. Os Estados-Partes têm como obrigação o estudo, informação e vigilância em torno da circulação de qualquer bem cultural que tenha sido removido ilegalmente de outro Estado-Parte, tendo sanções aos que praticarem o crime de roubo de bens culturais, reconhecer o direito de cada país na classificação e declaração dos seus bens são inalienáveis, sujeitos à proibição de exportação.

A Convenção aborda o papel da UNESCO em assegurar que não haja movimentos ilícitos dos bens culturais e o texto é bem claro com relação aos direitos e deveres dos signatários com a agência das Nações Unidas: responsabilidades na emissão de relatórios com resultados demonstrados em feitos na aplicação da Convenção, além da possibilidade de solicitação da assistência técnica do órgão, assegurando o poder de pesquisar sobre possíveis ilicitudes de circulação de bens e propor visitas aos Estados para a implementação da Convenção no território. Com o posicionamento da Convenção, ela se transforma em uma ferramenta para a compreensão da importância dos bens culturais para a sociedade, prevendo que por via da educação promovida pelo Estado, sua população desenvolverá a sensação de valorização desse patrimônio histórico, entendendo que a exportação ou o tráfico ilícito podem prejudicar seus interesses.

O direito de conhecer a própria origem é comum a todos os povos, independentemente de suas condições. Todas as nações têm legitimidade para buscar a preservação e a aproximação cultural, exercendo sua competência e soberania no âmbito do sistema internacional. Criado em 1978, o Comitê Intergovernamental promoveu dentro da Convenção o retorno de bens culturais para o país de origem ou a sua restituição em caso de apropriação ilegal, composto por representantes eleitos pela Conferência Geral da Unesco e funcionando como um órgão consultivo, fornece um quadro de discussões com o intuito de facilitar as negociações bilaterais na promoção da devolução de bens culturais, conforme traz o “Estatuto do Comitê Intergovernamental para Fomentar o Retorno dos Bens Culturais a seus Países de Origem ou sua Restituição em Caso de Apropriação Ilícita” do ano de 1999, definiu-se com base no documento de 1978, o que se considerava como bens culturais e, como descrito no Artigo 3º permitiu

a possibilidade de uma petição relativa ou ao retorno [...] de todo bem cultural que tenha uma significação fundamental desde o ponto de vista dos valores espirituais e o patrimônio cultural do povo de um Estado Membro [...] e que tenha sido perdido como consequência de uma ocupação colonial ou estrangeira ou de resultados de uma apropriação ilícita. (UNESCO, 2005).

Dentre as atribuições do Comitê, destacam-se os esforços para facilitar no tratamento da

questão da restituição dos bens culturais a que se refere o artigo 4º, por via de acordos bilaterais ou multilaterais e de cooperação. Além disso, a interferência no desenvolvimento de propostas para auxiliar os Estados Membros na ordem de repatriação do patrimônio cultural, os referidos artigos da Convenção da UNESCO de 1970 conta com as resoluções do Comité Intergovernamental do mesmo órgão, ou seja, as recomendações da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre o assunto.

A lógica imperialista forjou uma identidade hierarquizada, na qual as nações mais poderosas se auto proclamavam “protetoras” de povos entendidos como “irracionais” ou incapazes de preservar seu próprio patrimônio. Essa narrativa perdurou por décadas, servindo de justificativa para manter, em museus, galerias e instituições ocidentais, bens culturais retirados em contextos de dominação colonial. Ao longo do tempo, muitos desses objetos passaram a ser devolvidos aos países de origem, gesto frequentemente interpretado como uma forma tardia de compensação histórica. Entre os casos mais emblemáticos está o dos Mármores do Partenon, cujo pedido formal de repatriamento — o primeiro de grande repercussão internacional — permanece sem uma solução que satisfaça plenamente ambas as partes.

Esse caso, ocorrido em 1801 na Grécia, teve obras levadas para o Reino Unido pelo embaixador britânico Thomas Bruce, conhecido popularmente como Lorde Elgin, enviado a Atenas para negociar o apoio da Grã-Bretanha na guerra Franco-Turca. Deslumbrado com a dimensão artística dos mármores presentes na Acrópole, Bruce negociou com o Império Turco (que obtinha o poder sobre o território grego na época) a retirada das esculturas, que atualmente se encontram no acervo do Museu Britânico. Um pedido grego de repatriamento foi enviado ao governo britânico em 1983 e o parlamento inglês argumentou que o país seria uma espécie de asilo para proteger essas peças da degradação, que segundo o governo, sofriam um grande descaso durante o domínio turco. A Grécia se tornou independente por volta de 1830, e desde então, reivindica os objetos dispersos do seu território, considerados um símbolo de sua civilização. Com a inauguração do novo Museu da Acrópole em 2009, um espaço destinado a abrigar todas essas peças, o Museu Britânico reafirmou sua posição, alegando a necessidade de proteger o material sob sua posse e ressaltando a valorização dos objetos por estarem expostos em um dos museus mais visitados do mundo.

A UNESCO E OS DESAFIOS DO COMBATE AO TRÁFICO PATRIMONIAL

O tráfico de bens culturais, ao envolver a retirada ilegal de objetos e artefatos de valor histórico, arqueológico, artístico ou cultural de seus locais de origem e sua subsequente circulação no mercado negro, provoca danos irreparáveis ao patrimônio dos povos. A prática compromete não apenas a compreensão da história nacional, mas também fragiliza as instituições responsáveis pela proteção desses acervos, já que peças são regularmente subtraídas de sítios arqueológicos, museus, bibliotecas e outros espaços de preservação. Nos últimos anos, a proteção do patrimônio cultural se intensificou diante do reflexo causado pelo tráfico internacional de bens culturais e, apesar das resoluções e decretos criados para combatê-los, infelizmente, essa transgressão ainda

é uma realidade em muitas partes do mundo, considerado inclusive, um crime altamente rentável e com um mercado em expansão.

Alimentado pelo desejo de colecionadores e compradores a adquirir objetos raros e valiosos, seja de forma privada ou pertencente a museus e galerias de arte, o tráfico comercial de bens culturais se tornou um problema global afetando muitos Estados, especialmente os com maior abundância em patrimônio histórico e consequente falta de legislação interna destinada à proteção e à proibição do tráfico de bens culturais. Há algumas décadas, muitos países nem mesmo contavam com uma legislação própria destinada a esses casos, como por exemplo, o Egito, que apesar de possuir um vasto patrimônio cultural, somente em 1983, promulgou uma lei de proteção a antiguidades denominada Lei nº 117, reformada pela subsequente Lei nº 3 de 2010 que restringe o comércio de antiguidades, facilita a desapropriação de bens de propriedade privada e a proibição da sua exportação.

Em 2022, o ex-presidente e diretor do museu do Louvre, Jean-Luc Martinez foi acusado por lavagem de dinheiro e cumplicidade em fraude organizada, de acordo com o jornal francês *Le Canard Enchaîné*. Investigadores do Departamento Central de Combate ao Tráfico de Propriedade Cultural da França estão tentando determinar se Martinez ‘fez vista grossa’ à falsificação de certificados de origem correspondente a cinco antiguidades egípcias, incluindo a estrela de granito rosa de Tutancâmon adquirida pelo Louvre em Abu Dhabi por milhões de euros e datada de 1327 a.C.. Um dos especialistas sob investigação no caso do tráfico da estrela egípcia, certificou a proveniência de um sarcófago dourado do sacerdote Nedjemankh e alegou que o sarcófago avaliado em 3,5 milhões de euros havia sido retirado de forma legal do Egito em 1971, entretanto, uma investigação conjunta dos Estados Unidos, França, Alemanha e Egito revelou que o sarcófago comprado pelo museu Metropolitano de Nova York, na verdade foi roubado do Egito em 2011 em meio a uma revolta popular contra o então ditador Hosni Mubarak e em 2019 retornou ao Egito.⁶

Organizações internacionais como a UNESCO têm trabalhado incessantemente para combater o tráfico de bens culturais por meio de iniciativas de conscientização, campanhas de sensibilização, legislação e cooperação internacional entre países. A diretora-geral do órgão, Irina Bokova, convocou em 2016 uma conferência de vídeo na sede da UNESCO em Paris para efetivar a implantação das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, sob os seguintes números 2.199 e 2.253/2015, relativas à luta contra o tráfico ilícito de bens culturais.

Existem várias providências que podem ser tomadas com o intuito de melhorar internacionalmente as medidas contra o tráfico de bens culturais. Uma delas é fortalecer a legislação considerada de extrema importância para que os Estados possam se respaldar em ordenamento nacional e internacional, com leis eficazes que proíbam o tráfico de bens culturais e

⁶ Informações retiradas da reportagem do jornal Folha de S. Paulo, publicada em 26 de maio de 2022 sob o seguinte título: "Ex-diretor do Louvre é acusado em caso de tráfico de obras de arte do Egito".

estabeleçam penalidades rigorosas para os infratores, punindo não apenas os saqueadores e vendedores, mas também os compradores. No começo da década de 1950, vozes levantaram a condenação do aumento das pilhagens a sítios arqueológicos e o desmantelamento de monumentos antigos, assunto discutido em 1930 e que resultou em um projeto de tratado internacional da Liga das Nações. Contudo, somente após o término da Segunda Guerra Mundial, marcado pelos movimentos de independência, foi que essa questão ganhou força. Grupos emergentes de movimentos civis estavam ansiosos por recuperar elementos de seu patrimônio cultural que estavam preservados em museus de países colonizadores, mobilizados por um tratado internacional que acabasse com as pilhagens (Bardon, 2020).

O tráfico é difícil de ser avaliado por conta de dados incompletos, uma vez que menos da metade dos Estados-membros da Interpol fornece informações sobre roubo de bens culturais cometidos em seu território. Depois de transitar por países intermediários, objetos roubados e saqueados chegam a coleções particulares ou comerciantes do Ocidente, acompanhados de certificados de exportação que são lavrados nos locais de trânsito e não nos países de origem.

Leis e sanções mais rígidas são necessárias, principalmente no combate ao crescimento do comércio virtual, em que um clique de um comprador em qualquer parte do mundo pode adquirir itens de maneira totalmente anônima. Em 2003, por exemplo, tijolos de um templo da antiga cidade de Larsa – que datavam da época do rei babilônico Nabucodonosor - foram saqueados do Iraque e, em 2005, colocados à venda no site de compras *E-bay*. Em 2020, o *Facebook* proibiu o comércio de objetos culturais históricos em sua plataforma, segundo o *Global Art Market Report* (Relatório do Mercado Mundial de Arte), o mercado internacional de arte e bens culturais gerou no ano de 2019 a quantia de US\$ 64 bilhões, uma demanda incentivadora a esse tipo de roubo a museus, coleções particulares ou prédios religiosos, destruindo sítios arqueológicos e provocando pilhagem de prédios e monumentos antigos. É necessária uma mudança de atitude em relação ao tráfico de arte, como por exemplo em 2019, no caso de enorme descontentamento quando a famosa casa de leilões *Christie's* colocou à venda uma cabeça de Tutancâmon datada pela instituição entre 1333 a.C. e 1323 a.C.. Não houve dúvidas de que a escultura havia sido saqueada do Egito; no entanto, a discussão na esfera pública focou na especulação da peça ter sido removida do Egito antes ou depois de 1970, ano em que a UNESCO introduziu a Convenção para proteger bens culturais. O público demonstrou descaso pelo fato de que a escultura tivesse sido realmente roubada e a preocupação era em saber quando exatamente ela foi roubada, para determinar se ela havia entrado legalmente ou não no mercado de arte (Bardon, 2020; Renold, 2020).

A facilidade que essas transações estão ocorrendo, seja de forma virtual ou presencial, tem se mostrado cada vez mais problemática e incentivadora a outras práticas criminosas, ganhando cada vez mais percuiliaridade no âmbito do crime organizado, como até mesmo o terrorismo. Foi somente em 2010 que a UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes) resolveu tratar do assunto sobre novas modalidades de crimes contra o patrimônio cultural e a conferência apontou, como desafio principal, a falta de harmonização das legislações, visto que ao se tratar de

um comércio de risco e com pouca publicidade com compradores e vendedores anônimos, dificulta ainda mais a ação jurídica. O fato de que muitos Estados em pleno século XXI, ainda carecem de conhecimento e desconhecem acerca da evolução do tráfico, consequentemente, não aderem aos tratados internacionais relacionados ao tema, mostra que é essencial que os Estados entendam a proporcionalidade do assunto e o quanto é prejudicial no curso da história e cultura dos países, a busca por uma adesão aos tratados internacionais para afrontar, buscar novas soluções e estratégias no combate ao tráfico ilícito de bens culturais.

Os países devem trabalhar juntos para identificar e rastrear objetos culturais roubados, compartilhar informações e coordenar esforços para recuperá-los, pois o tráfico pode resultar na perda de importantes objetos e artefatos culturais que são parte da história e identidade de um país, afeta negativamente as relações entre os países de origem dos objetos e os países onde eles estão sendo vendidos ou exibidos. A falta de cooperação internacional pode dificultar a recuperação desses objetos, sendo o tema discutido em junho de 2020 como parte do 50º aniversário da convenção de 1970 uma reunião online realizada pela UNESCO, especialistas mundiais na luta contra o tráfico ilícito de bens culturais, recomendaram uma criação de unidades policiais especializadas no monitoramento de plataformas online, também solicitaram o uso mais sistemático das ferramentas criadas pela UNESCO, como a Lista de Leis do Patrimônio Cultural Nacional da UNESC, a Red List Database (Base de Dados de Listas Vermelhas) dos bens culturais em risco do Conselho Internacional de Museus (ICOM) e a Bases de Dados de Obras de Arte Roubadas da Interpol (Bardon, 2020).

REPATRIAÇÕES CONTEMPORÂNEAS: EGITO, ITÁLIA E NIGÉRIA

A percepção da influência de uma cultura é externada por meio de um rico e diverso passado, claro não apenas em exposições, mas no fascínio da descoberta de objetos e monumentos que resguardam o seu patrimônio. Coleções nascidas em tempos de glória e prosperidade são apropriadas e transformadas em curiosidades em várias partes do mundo a partir do século XVI, o desejo de possuir e colecionar antiguidades deste período transformaram a forma com que nações e personalidades visitassem os países e no auge do ato de adquirir imagens, artefatos e representações, a comum concepção de inferioridade carregada pela formulação imperialista costuma ser válida na subjugação de nações em tempos coloniais.

Fruto de caminhos legais e ilegais, a presença de escavações e ocupações se tornaram cada vez mais presentes para governantes em países como o Egito, Nigéria e Itália, estrangeiros atraídos pelo passado e suas origens, culturalmente encaminhados a uma parte vital e de extrema importância para a identidade de um povo, os artefatos, responsáveis por transformar o país na maior porta de entrada para o mundo.

A profundidade cultural se tornou o indicativo do relacionamento e troca entre essas sociedades existentes, o patrimônio formado desperta o aparecimento de arqueólogos e antropólogos interessados na origem do conhecimento, gerando implicações entre as relações e

as lutas políticas existentes. A examinação, reflexão e interesse são posicionamentos importantes da arqueologia, prática que produziu os primeiros registros de objetos, o que chamou a atenção de exploradores, responsáveis por divulgar escritos, descrever monumentos, desenhos e pintar paisagens que posteriormente serviram como mapa para novos descobridores.

Eventos decorrentes de ocupações e invasões ocorridas a partir do final do século XVIII e início do século XIX, contribuíram diretamente para a retirada de coleções arqueológicas localizadas atualmente em museus importantes ao redor do mundo, especialmente o Museu Britânico, o Museu do Louvre e o Museu Egípcio de Turim, na Itália. Um evento realizado em 2010, na cidade do Cairo, intitulado de “Cooperação Internacional para a Proteção e Repatriação do Patrimônio Cultural”, contou com a participação de vários países interessados no campo da repatriação. Como resultado, um documento expressando as principais formulações que obtiveram em torno da temática de devolução de bens culturais é produzido, incluindo, uma redação sobre o pertencimento do patrimônio cultural e sua origem, na ocasião, os representante presentes elaboraram uma lista contendo os principais objetos de desejo em caso de repatriação.

Novas pautas ligadas aos objetivos de repatriação apontam a evolução da diplomacia cultural ao lidar com a abordagem tradicional e permitir o avanço da discussão, viabilizando a construção de uma confiança entre as nações e o surgimento de novos atores em funções de salvaguarda do patrimônio. Desse modo, espera-se que os museus, tenham participação ativa como instrumentos dessa diplomacia, ao salvaguardar a história e a cultura são responsáveis por promover os acordos e fornecer respaldo, sua função em difundir saberes são viabilizadas pela consolidação no território e propulsão internacional, cedendo a diplomacia os instrumentos necessários para a influência nessa cooperação.

Motivado pela perspectiva de retorno de peças saqueadas, o Egito tem reivindicado objetos destinados ao novo Grande Museu Egípcio, um complexo moderno capaz de expor e conservar artefatos de diferentes portes sem perder o vínculo simbólico com suas antigas construções. Após o Desfile Dourado dos Faraós, os ministérios do Turismo e das Antiguidades intensificaram esforços para transformar o museu em um centro de excelência com laboratórios de conservação e departamentos especializados, preparados para receber tesouros repatriados. Parte dessas devoluções já ocorreu, como em 2019, quando os Estados Unidos restituíram o sarcófago de ouro do sacerdote Nedjemankh, avaliado em US\$4 milhões e roubado durante a revolta de 2011 contra Hosni Mubarak. Recuperado após investigação conjunta entre autoridades dos EUA, Egito, Alemanha e França, constatou-se que a peça havia sido contrabandeada por Emirados Árabes Unidos, Alemanha e França, até ser vendida ao *Metropolitan Museum of Art* em 2017. Exibido em Nova York com outros itens da coleção egípcia, o sarcófago foi apreendido e finalmente devolvido ao Egito, sendo apresentado em uma urna transparente no Museu Nacional da Civilização Egípcia, no Cairo.

No segundo caso, em 2021, a Espanha devolveu 36 artefatos roubados do Egito, artefatos retirados de sítios arqueológicos de maneira ilegal e levados à Europa por contrabandistas.

Apreendidos em território espanhol após uma investigação, no ano de 2014, a recuperação destas 36 peças arqueológicas é uma operação de sucesso que já dura há anos, coordenada entre autoridades egípcias e espanholas, entre os objetos históricos, estava uma escultura da cabeça do leão da deusa Sekhmet, feita em granito, Sekhmet como era conhecida, senhora das pragas e deusa da guerra.

No quarto e último caso, em julho de 2023, a Suíça inserida em um dos casos de repatriação, devolveu a escultura em pedra do faraó Ramsés II, que subiu ao trono aos 25 anos para suceder ao pai Seti I, governando o Egito durante cerca de 66 anos. O fragmento devolvido foi roubado entre o final da década de 1980 e início da década de 1990, do templo de Ramsés II em Abydos, no Egito, transitou por vários países antes de chegar à Suíça, onde foi finalmente confiscado pelas autoridades de Genebra após um processo criminal. Tanto a Suíça quanto o Egito fazem parte da Convenção da UNESCO de 1970, que proíbe e previne a importação, exportação e transferências ilícitas de propriedade de bens culturais e a restituição reforça o compromisso conjunto para combater o comércio ilícito de bens culturais.

Em 2022, surge o museu Museu da Arte Resgatada em Roma, construído como um espaço voltado à preservação e exposição de obras que foram ilegalmente retiradas da Itália e, posteriormente, recuperadas. Localizado em uma ala conhecida dos antigos Banhos de Diocleciano, pertencentes ao Museu Nacional Romano, o novo museu constitui um marco na política italiana de combate ao tráfico de bens culturais e de valorização do patrimônio histórico. Com uma exposição inaugural, aberta até outubro daquele ano, apresentou cerca de cem peças arqueológicas, entre vasos, esculturas e moedas datadas entre os séculos VII e III a.C. Todas foram apreendidas nos Estados Unidos e restituídas à Itália após um longo processo de investigação e cooperação internacional.

O êxito no processo de repatriação das peças ocorreu graças à intensa atuação conjunta do Comando dos Carabinieri para a Proteção do Patrimônio Cultural, órgão especializado em delitos contra o patrimônio artístico e o sistema judicial norte-americano, em especial a Promotoria do Distrito de Manhattan. Essa colaboração permitiu o rastreamento de obras provenientes do comércio ilegal e a devolução de itens que se encontravam em museus e coleções particulares estrangeiras.

Com o foco no processo de recuperação e reintegração das obras ao contexto cultural de origem, a criação do museu evidenciou o percurso simbólico que conduz ao reconhecimento patrimonial. Suscitando um debate acerca da reconstrução identitária e justiça cultural, na esfera da restituição de bens culturais, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Cultura da Itália, os objetos repatriados foram devolvidos aos sítios arqueológicos pertencentes e restabelecidos ao território de origem, reforçando o valor simbólico das obras.

A preocupação com o destino de obras e artefatos históricos despertou não apenas um novo senso de cooperação cultural entre países, mas uma responsabilidade na forma como são

compartilhadas as histórias e os relatos de povos em várias partes do mundo através de museus e instituições. Em conformidade com a decisão de devolução de peças estão os Países Baixos que decidiram restituir à Nigéria peças saqueadas pelas tropas britânicas no final do século XIX evidenciando a consolidação desse movimento de reparação histórica e o compromisso assumido por diversas nações aos valores propagados pela repatriação.

Outro caso de devolução em larga escala ocorreu na Nigéria, com a devolução de mais de cem itens, entre os quais se destacam estátuas de bronze que retratam governantes e figuras históricas, constituindo um marco significativo na trajetória recente do país. Em 2025, o país formalizou um acordo oficial para a transferência desses artefatos, saqueados durante a violenta destruição da cidade de Benin, em 1897, e posteriormente comercializados entre colecionadores e museus privados na Holanda, onde permaneceram expostos por décadas. A campanha pela restituição foi impulsionada por inúmeros protestos e manifestações que enfatizaram o valor dos objetos não apenas como patrimônios históricos, mas também como elementos de profundo significado espiritual e identitário, cuja importância ultrapassa as fronteiras nacionais.

CONCLUSÃO

À medida que o debate sobre a repatriação de bens culturais ganhou força com os processos de descolonização, artefatos passaram a ser reivindicados por diversos países e grupos sociais. Contudo, grandes nações pouco avançaram na devolução, ignorando o valor simbólico do patrimônio e mantendo obras retiradas em contextos violentos. A restituição tornou-se pauta de organizações como a UNESCO, preocupadas com o destino e a preservação desses bens.

Ao compreender a relevância da repatriação para a salvaguarda e a cooperação internacional, evidencia-se o papel do Direito Internacional nesses processos. Ainda assim, a dificuldade em comprovar origem, circunstâncias de retirada e irregularidades compromete a eficácia jurídica e o avanço de tratados que classifiquem os objetos como patrimônio cultural e regulem sua devolução.

Após décadas de legislação nacional e internacional, as ações de combate ao tráfico e de punição a infratores vêm sendo mediadas pela UNESCO, que atua em campanhas, instrumentos legais e iniciativas de cooperação. Entretanto, tais medidas ainda têm pouco efeito prático. A recuperação de bens depende de colaboração entre Estados e organizações internacionais para identificar, rastrear e coordenar esforços de restituição, evitando perdas irreversíveis para a história e para as identidades nacionais.

As normas internacionais atuais permanecem insuficientes, exigindo reflexão e revisão das resoluções existentes, de modo a propor alternativas que enfrentem desigualdades estruturais e permitam a efetivação do direito ao repatriamento. Identificar objetos saqueados, compartilhar informações e articular esforços de recuperação constitui um papel essencial na preservação da memória e na renovação das identidades culturais. A devolução desses bens, por meio da

repatriação, permite reescrever narrativas e fortalecer a diplomacia cultural e as Relações Internacionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Bardon, A. (2020). '50 anos de luta contra o tráfico ilícito de bens culturais'. *O Correio da UNESCO*, 3, pp. 5–14. Paris: UNESCO.

Bhabha, H. K. (1998). *O local da cultura*. Belo Horizonte: Editora UFMG.

Bull, H. (2002). *A sociedade anárquica*. Brasília: Editora Universidade de Brasília; Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

Christofolletti, R. (2017). 'Patrimônio como esteio das Relações Internacionais: em questão o *soft power*', *Anais do Simpósio Científico 2017 - ICOMOS BRASIL*, Belo Horizonte (MG). [Online]. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/eventosicomos/60127-patrimonio-como-esteio-das-relacoes-internacionais---em-questao-o-soft-power> [Acesso em: 8 abr. 2023].

Choay, F. (2001). *A Alegoria do Patrimônio*. São Paulo: Estação Liberdade/Editora UNESP.

Hall, S. (1992). *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A Editora.

Keohane, R.O.; Nye, J.S. (1997). *Power and interdependence*. 3rd edn. New York: Longman.

Klesmith, E. A. (2014). 'Nigeria and Mali: The Case for Repatriation and Protection of Cultural Heritage in Post-Colonial Africa', *Notre Dame Journal of International & Comparative Law*, 4(1). [Online]. Disponível em: <http://scholarship.law.nd.edu/ndjicl/vol4/iss1/1> [Acesso em: 18 mar. 2023].

Lazari, A. (2015). "Para una visión cosmopolita del derecho internacional en tema de devolución de los bienes culturales". In: DURBÁN, L. P.; LAZARI, A. (coord.). *El tráfico de bienes culturales*. Valencia: Tirant.

Morgenthau, H. J. (1992). *Política entre as nações: a luta pelo poder e pela paz*. Brasília: Editora Universidade de Brasília.

Négri, V. (2020). 'A Convenção de 1970: diversidade cultural antes da letra da lei', *O Correio da UNESCO*, 3, pp. 26–33. Paris: UNESCO.

Onuf, N. G. (1998). "Constructivism: A User's Manual". In: KUBÁLKOVÁ, V.; ONUF, N. G.; KOWERT, P. (eds.) *International Relations in a Constructed World*. 1st edn. New York: Routledge. Chapter 3. doi: 10.4324/9781315703299-3.

Pires, M. C. S. (2015). "A proteção do patrimônio cultural como contraponto à desterritorialização". In: SOARES, I. V. P.; CUREAU, S. (orgs.). *Bens Culturais e Direitos Humanos*. São Paulo: Edições Sesc, pp. 59-72.

Renold, M-A. (2020). 'O mercado de arte: uma vítima de seu próprio sucesso', *O Correio da UNESCO*, 3, pp. 15–20. Paris: UNESCO.

Sarr, F. & Savoy, B. (2018) *Relatório sobre a restituição do patrimônio cultural africano: rumo a uma nova ética relacional*. Paris: République Française.

Soares, I. V. P. (2009). *Direito ao (do) patrimônio cultural brasileiro*. Belo Horizonte, MG: Fórum.

Suppo, H.; Lessa, M. (2012). *A quarta dimensão das Relações Internacionais: a dimensão cultural*. Rio de Janeiro: Contra Capa.

UNESCO (1964). *Recommendation on the Means of Prohibiting and Preventing the Illicit Export, Import and Transfer of Ownership of Cultural Property*. [Online]. Disponível em: http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=13083&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html [Acesso em: 25 mar. 2023].

UNESCO (1970). *Convention on the Means of Prohibiting and Preventing the Illicit Export, Import and Transfer of Ownership of Cultural Property*. [Online]. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/en/culture/themes/illicit-trafficking-of-cultural-property/1970-convention/text-of-the-convention/> [Acesso em: 25 Mar. 2023].

UNESCO. (2005). Statutes of the Intergovernmental Committee for Promoting the Return of Cultural Property to its Countries of Origin or its Restitution in Case of Illicit Appropriation. <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000145960>. [Acesso em: 25 mar. 2023].

Zacher, M.W. (2000) *Desafios globais e interesses nacionais: diversidade cultural em um mundo em contração*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília.